



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 075/93

de 17 de junho de 1.993.

"Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

II

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL, ESTADUAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a)- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- Representante do órgão de Educação Municipal;
- c)- Representante dos Profissionais da área de saúde;
- d)- Representante dos Prestadores de Serviços da Saúde;
- e)- Representante de educação estadual;
- f)- Representante da SANEAGO.

II. REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

- a)- Representante das associações comunitárias;
- b)- Representante dos empregadores rurais;
- c)- Representante dos trabalhadores rurais;
- d)- Representante das igrejas;
- e)- Representante do comércio;
- f)- Representante da indústria.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

III

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente. O do Presidente será o Vice, eleito pelos membros.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada, ou reconhecida pela comunidade como ativa.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente art. não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 5º - Não consta no Conselho a representação Federal, por não existir Órgãos Federais no Município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual e federal correspondente, no caso da representação do órgão estadual e federal;

II - das respectivas entidades representadas nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II § 2º - O Secretário Municipal de Saúde e membro nato do CMS é o seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do CMS.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

IV

I - o exercício de função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de seis meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os indicou, apresentada ao Presidente do CMS.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

V

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados no plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três.(17.06.1993.)



Antônio da Costa Tavares